

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 7/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa) e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada nesta data, por videoconferência,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026, consistente na “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, visando a reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026 alusivo à consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, o qual constitui importante papel no cotidiano do Poder Judiciário, permitindo acelerar as soluções dos processos, fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos e garantir a segurança jurídica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, **do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, **do CNJ** – com a redação conferida pela Resolução nº 374, de 19 de fevereiro de 2021, **do CNJ** –, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e o estabelecimento de rotinas para o fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a temática alusiva a “grandes litigantes e demandas repetitivas” foi tratada pela Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que instituiu o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede), o qual iniciou o mapeamento de informações e a adoção de providências com o fito de otimizar a prestação jurisdicional, e

CONSIDERANDO os estudos técnicos registrados, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2021/00389,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa), o qual terá competência para:

I - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e os (as) grandes litigantes, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, assim como elaborar estratégias para o tratamento adequado da questão, especialmente quando se tratarem de potenciais práticas fraudulentas ou nocivas aos (às) jurisdicionados (as) ou a este Poder;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias das unidades judiciárias, no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de incidente de assunção de competência (IAC) e de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), nos termos do Código de Processo Civil (CPC);

V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência dos Tribunais e com o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ);

VII - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das causas geradoras do litígio – com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa –, especialmente quando se tratar de potenciais práticas fraudulentas ou nocivas aos jurisdicionados ou a este Poder; e

VIII - manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do STF e do STJ.

Art. 2º São membros do Cijepa:

I - o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Corregedor (a) Geral de Justiça;

II – os (as) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;

III - quatro juízes (as) de primeiro grau a serem designados (as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade na matéria relativa a sistema de precedentes; e

IV – o (a) coordenador (a) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal (Nugepnac).

Parágrafo único. O Cijepa será presidido pelo (a) Presidente do Tribunal, o (a) qual poderá designar magistrados (as) e servidores (as) para atuarem, em ação específica, no auxílio à unidade.

Art. 3º A composição do Cijepa divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º O Grupo Decisório é composto pelo (a) Presidente, pelo (a) Vice-Presidente, pela Corregedor (a) Geral de Justiça e pelos (as) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes, a quem caberão as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato.

§ 2º O Grupo Operacional é composto pelos (as) magistrados (as) e servidores (as) designados (as), competindo-lhes o exercício das atribuições elencadas neste ato, salvo deliberações.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Cijepa serão realizadas com periodicidade quinzenal, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

Art. 5º O Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas (Numopede), criado pela Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2020, terá sua estrutura e atribuições encampadas pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, ficando extinto a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 6º O § 1º e os incisos III e VI do art. 6º, da Resolução nº 1, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo poderão ser promovidas pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará ou pelas seguintes pessoas e órgãos:

.....

III – Corregedoria-Geral de Justiça;

.....

VI – Nugepnac e Cree;

.....” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os Capítulos I e II da Resolução nº 1, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

\*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7163, de 17 de junho de 2021.